



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DA PREFEITA

LEI N.º 972/2009

Determina que os estabelecimentos comerciais do Município de Conceição de Macabu mantenham exemplar do Código de Defesa do Consumidor, Lei n.º 8.078/90, disponível para eventual consulta dos consumidores, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais **Decreta**, e o Chefe do Executivo **Sanciona** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais situados no Município de Conceição de Macabu manterão exemplar do Código de proteção e Defesa do Consumidor, Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, disponíveis para consulta.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, considera-se estabelecimento comercial aquele que desenvolva atividades de distribuição ou comercialização de produto ou prestação de serviços.

§ 2º - O exemplar a que se refere o 'caput' poderá ser solicitado pelo cliente ao funcionário encarregado do atendimento.

Art. 2º - É obrigatória, nos estabelecimentos a que se refere o § 1º do art. 1º, a afixação de placa junto ao caixa, em local visível e de fácil leitura, com os seguintes dizeres: 'Este estabelecimento possui exemplar do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, disponível para consulta'.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de Decreto.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 01 de dezembro de 2009.


LÍDIA MERCEDES OLIVEIRA SOARES
- Prefeita -